



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270
LEI Nº 1.053, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

“Institui o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, para fiscalização da produção industrial e sanitária dos produtos de origem animal no Município de Alto Rio Doce – MG, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Serviço de Inspeção Municipal – SIM**, no âmbito do Município de Alto Rio Doce – MG, destinado à fiscalização da produção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, produzidos no Município.

Art. 2º - Estão sujeitos à inspeção e fiscalização do SIM os estabelecimentos que produzam, beneficiem, preparem, manipulem, armazenem, transformem, acondicionem, transportem e comercializem produtos de origem animal, tais como:

- I – Carnes e derivados;
- II – Leite e derivados;
- III – Ovos e derivados;
- IV – Mel, cera e outros produtos apícolas; e
- V – Pescados e seus derivados.

Art. 3º - Compete ao Serviço de Inspeção Municipal:

- I – realizar a inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal no âmbito municipal;
- II – registrar e licenciar os estabelecimentos sob sua jurisdição;
- III – estabelecer normas complementares às legislações federal e estadual pertinentes;
- IV – emitir o selo do SIM, que atesta a regularidade do produto inspecionado; e
- V – promover a educação sanitária dos produtores e manipuladores.

Art. 4º - A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal será realizada por médico-veterinário legalmente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, integrante do quadro técnico permanente da Administração Municipal.

(Signature of the Mayor)
Victor de Paiva Lop
Prefeito Municipal d.
Alto Rio Doce - M.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

Parágrafo único. A equipe técnica do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, subordinada à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, deverá ser dimensionada de acordo com a demanda de registros de estabelecimentos e a complexidade das atividades produtivas a serem inspecionadas, garantindo a eficiência e a segurança do serviço prestado.

Art. 5º - O Município poderá celebrar convênios ou parcerias com órgãos federais, estaduais e consórcios intermunicipais para fins de execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º - O não cumprimento das disposições estabelecidas por esta Lei sujeitará os infratores às seguintes sanções administrativas:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Suspensão de atividade; e
- IV – Cassação do registro no SIM.

Parágrafo único. As sanções serão regulamentadas por decreto e aplicadas conforme a gravidade da infração.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei através de Decreto.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 612/2013.

Alto Rio Doce/MG, 01 de dezembro de 2025.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES

Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG